



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2004.

PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO MUNICIPAL DA TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ LOCALIZADA À MARGEM ESQUERDA DO RIO TOCANTIS PARA A MARGEM DIREITA DO RIO TOCANTIS – VILA DE CARAPAJÓ, NO MESMO MUNICÍPIO DE CAMETÁ, OU OUTRO PORTO QUE POR VENTURA SURGIR NAS MESMAS MARGENS DURANTE O PERÍODO DESSA CONCESSÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMETÁ E A CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMETÁ na condição de PODER CONCEDENTE, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.283/0001-50, representada por seu prefeito JOSÉ RODRIGUES QUARESMA, e a empresa CAMILA NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.754.820/0001-04, com sede na cidade de Belém, Rua Santo Amaro, nº 100, bairro, Val-de-Caës, CEP: 66.110-210, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada na forma do seu estatuto social por seu diretor BENEDITO VILHENA PANTOJA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO MUNICIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONCESSÃO

À presente concessão de serviço público reger-se-á pela Lei nº 8.987, de 13.02.1995, pelas regras aplicáveis da Lei nº 9.074, de 07.07.1995, pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, pela Lei nº 7.652, de 03.02.1988, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas disposições do Edital de Concorrência nº 001/2003, pelas cláusulas e condições do presente Contrato e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO

As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais que porventura não puderem ser sanadas por recurso às regras de interpretação resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

- a) as normas da Lei n.º 8.987, de 13.02.1995 e suas alterações e, sucessivamente, no que couber, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, prevalecendo sobre quaisquer outras;
- b) as normas de defesa do consumidor;
- c) sucessivamente, devem ser atendidas as condições estabelecidas no edital de licitação na modalidade concorrência nº 001/2003, e seus anexos, e a proposta da vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DA CONCESSÃO

A concessão tem por objeto a prestação dos serviços públicos de transporte aquaviário municipal de passageiros e veículos no Município de Cametá, da TRAVESSIA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ à MARGEM DIREITA DO RIO TOCANTINS, a priori no porto da Vila de Carapajó CAMETÁ-PA.

Primeira Subcláusula - Objetivando a concessão ora contratada, caberá a CONCESSIONÁRIA, sob sua exclusiva responsabilidade e ônus, o cumprimento de todas as cláusulas e condições constantes do presente Contrato.

Segunda Subcláusula - A concessionária aceita que a exploração dos serviços que lhe é outorgada por este Contrato deverá ser realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se que quaisquer outras atividades complementares, acessórias ou de projetos associados, relacionados aos serviços objeto deste CONTRATO, somente serão exercidas após prévia autorização DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e desde que as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, sejam parcialmente destinadas a favorecer a modicidade das tarifas do serviço de transporte aquaviário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo da concessão será de 20 (VINTE) anos, contados da data de assinatura deste Contrato de Concessão.

Primeira Subcláusula - A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço, e com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo da concessão poderá ser prorrogado no máximo até igual período, desde que, para tanto, a parte interessada manifeste sua intenção neste sentido com antecedência de 12 (doze) meses antes do termo final do prazo de vigência da concessão, ou nas hipóteses previstas neste Contrato.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplimento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos referentes à prestação do serviço, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 6º mês anterior ao término do prazo, fundamentando sua decisão nos relatórios técnicos que avaliem os requisitos de serviço adequado.

Quarta Subcláusula - A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção dos seus negócios, investimentos, pessoal, tecnologia e observará as disposições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação dos serviços, tecnologia adequada e a empregar equipamentos, instalações e métodos operativos que garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e a modicidade das tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Segunda Subcláusula - Para os fins previstos neste item, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços, de acordo com o plano de operação anexo a este Contrato;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente a excelência, e que assegurem, qualitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;
- d) segurança: a operação do sistema de modo a que sejam minimizados os riscos de acidentes;
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação e manutenção, na medida das necessidades dos usuários;
- f) generalidade: prestação de serviços sem distinção entre usuários da mesma categoria;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários;
- h) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da concessionária e a retribuição dos usuários da travessia, expressa no valor inicial da TARIFA.

Terceira Subcláusula - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço:

- I. a sua interrupção em situação de emergência; ou
- II. após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA e anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens.

Quarta Subcláusula - Nas hipóteses previstas na subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA diligenciará a obtenção de meios imediatos de transporte para a continuidade dos serviços, obedecidos os padrões mínimos de segurança e conforto exigidos.

Quinta Subcláusula - Todos os custos referentes aos serviços concedidos, como manutenção, reparos, adaptações, ampliações de embarcações e outras instalações, modernização e renovação da frota, impostos, taxas e contribuições, registros e seguros pertinentes serão de inteira e exclusiva responsabilidade da concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Sexta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA assegura sua responsabilidade, bem como assumirá a operação do sistema com todos os encargos e todos os custos inerentes ao perfeito funcionamento do sistema, sem que do fato decorra direito de revisão por aumento de tarifa.

Sétima Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar ou ampliar instalações e equipamentos, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado, observadas as normas e recomendações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

Oitava Subcláusula - A todo momento em que houver alteração, em relação ao número diário de viagens obrigatórias e ampliação do horário de funcionamento da travessia, por determinação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, sua ampliação deverá ser precedida de manifestação da CONCESSIONÁRIA com referência às condições de equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Nona Subcláusula - A manifestação a que se refere a subcláusula anterior deverá ser efetivada em prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento da notificação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, caso não faça nesse prazo será considerado que as alterações determinadas não afetam o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, não podendo ser requerida revisão de tarifas, devido a essas alterações.

Décima Subcláusula - As condições iniciais do número diário de viagens obrigatórias e do horário de funcionamento da travessia deste contrato, é de 4 viagens das 6h00 as 22h00 respectivamente.

Décima Primeira Subcláusula - Quando as alterações indicadas na oitava subcláusula desta cláusula forem de iniciativa da CONCESSIONÁRIA esta deverá previamente submeter para aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, que deverá se manifestar no prazo de até 10 (dez) dias, caso não o faça nesse prazo será considerado para todos os fins como aprovada as alterações propostas.

Décima Segunda Subcláusula - As alterações ocorridas de conformidade com o indicado na décima subcláusula desta cláusula, não poderão implicar em revisão dos valores das tarifas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO

É pressuposto básico da equação econômica e financeira que preside nas relações entre as partes que subscrevem este Contrato, o equilíbrio, em caráter permanente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da concessão, expressa no valor inicial das TARIFAS ajustadas.

Primeira Subcláusula - Em contrapartida aos riscos da concessão, a CONCESSIONÁRIA terá o direito à revisão do valor das TARIFAS quando ocorrer o rompimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, inclusive nos seguintes casos:

concomitantemente e sempre que houver modificação unilateral deste CONTRATO, imposta pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, que importe em variação de custos ou de receitas, para mais ou para menos, conforme o caso, inclusive a prevista na oitava subcláusula da cláusula quinta;

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas à data de apresentação da proposta de preço pela concessionária objeto da concorrência originadora deste Contrato, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;
- b) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA, ou no decréscimo das receitas por ela auferidas, originadas da cobrança da tarifa.

Segunda Subcláusula - Sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas na subcláusula anterior, em face do desequilíbrio de sua equação econômico-financeira, poderá ocorrer a revisão da TARIFA, sendo que as partes contratantes poderão acordar outra alternativa que, atendendo ao interesse público, venha recompor a relação encargo-remuneração original, inclusive mediante prorrogação do prazo da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

O valor da TARIFA é preservado pelas regras de reajuste e revisão previstas neste Contrato, com a finalidade de que seja assegurada, em caráter permanente, a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do Contrato. Sempre que forem atendidas as condições deste Contrato considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico e financeiro.

Primeira Subcláusula - As tarifas a serem cobradas na travessia CARAPAJÓ - CAMETÁ corresponderão aos valores estabelecidos no ANEXO I deste Contrato.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que na travessia CARAPAJÓ - CAMETÁ, os passageiros ocupantes dos veículos até o limite da lotação estão isentos do pagamento das tarifas.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas e forma de cobrança indicadas nas Subcláusulas anteriores, e no ANEXO I deste Contrato, são suficientes, nesta data, para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Quarta Subcláusula - Para propiciar maior comodidade aos usuários, a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, poderá arredondar os valores das tarifas para menos; todavia, para os fins de aplicação de reajustamentos e revisões devem ser considerados os valores iniciais, não arredondados.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, a seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder isenções e descontos tarifários, bem assim realizar promoções tarifárias, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, sem que isto, todavia, possa gerar qualquer direito à mesma de solicitar compensação de tarifas.

Sexta Subcláusula - Para fins da efetiva cobrança aos usuários, as tarifas serão únicas em relação aos veículos da mesma categoria na travessia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Sétima Subcláusula - O valor da tarifa de que trata a primeira Subcláusula da Cláusula sexta, será reajustado com periodicidade anual, um ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

- I. no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato, e;
- II. nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula.

Oitava Subcláusula - Para fins de reajuste tarifário, a estrutura de custos da CONCESSIONÁRIA será dividida em 2 parcelas assim discriminadas:

- a) Parcela A = Percentual da participação relativa das despesas com combustíveis e lubrificantes, no total dos custos da empresa.
- b) Parcela B = Percentual remanescente da estrutura de custos da CONCESSIONÁRIA, excluída a parcela A.

Décima Subcláusula - O reajuste anual será calculado, mediante a aplicação sobre as tarifas homologadas na "data de referência anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) assim definido:

$$\text{IRT} = \text{Parcela A} \times \text{NIA} + \text{Parcela B} \times \text{NIB}$$

Onde:

NIA - número índice que represente a variação no preço dos combustíveis ocorrida entre o mês anterior à data do reajuste em processamento e o mês anterior à "data de referência anterior".

NIB - número índice obtido pela divisão dos índices do INPC DO IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "data de referência anterior".

Décima Primeira Subcláusula - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, a cada 5 (cinco) anos, procederá às revisões dos valores das tarifas, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado das concessionárias, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.263/0001-50

níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto regional e nacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas.

Décima Segunda Subcláusula – Até que seja realizada a primeira revisão nos valores das tarifas, de acordo com o estabelecido na subcláusula anterior, o valor da Parcela A a ser considerado nos reajustes anuais é de 0,30%, sendo que a cada 5 (cinco) anos esse valor poderá ser alterado para mais ou para menos, de acordo com o que ficar demonstrado por ocasião do processo de revisão imediatamente anterior.

Décima Terceira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA deverá organizar o sistema de cobrança da tarifa, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e de perda de tempo para os usuários do sistema, cabendo-lhe dar ampla divulgação da data de início da cobrança da tarifa, seus valores e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de reclamações e sugestões implantado;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Observada a legislação vigente, são direitos e obrigações dos usuários, sem prejuízo dos direitos que lhe são assegurados pelas normas de proteção e defesa do consumidor, dentre outros:

receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa, observada as isenções aplicáveis;

- a) receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais, difusos ou coletivos;
- b) encaminhar à CONCESSIONÁRIA, sugestões e reclamações sobre o serviço prestado, e desta receber protocolo de registro;
- c) levar ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- d) comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na exploração dos serviços objeto deste Contrato;
- e) contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;
- f) obter e utilizar os serviços, observadas as normas atinentes a esta concessão e demais legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.

Incumbe à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) fiscalizar, permanentemente, a exploração dos serviços concedidos;
- b) aplicar as penalidades contratuais;
- c) intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste Contrato;
- d) homologar os reajustes das tarifas e proceder à revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- f) zelar pela boa qualidade do serviço;
- g) receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;
- h) adotar as providências cabíveis, de sua competência, para assegurar a realização e a conservação de obras e serviços à concessão, inclusive, se tal for o caso, declarar bens imóveis de utilidade pública para fins de desapropriação, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações provisórias de bens imóveis;
- i) estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pelo concessionário;
- j) promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Incumbe à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da legislação aplicável:

- a) prestar serviços adequados, na forma disposta na Primeira e Segunda Subcláusula da Cláusula Quinta, deste Contrato;
- b) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, sendo vedado alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia, e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ;
- c) prestar contas da execução e da gestão dos serviços concedidos, mediante a apresentação de relatórios à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ segundo as disposições legais e regulamentares específicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- d) encaminhar no prazo determinado, qualquer informação solicitada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ;
- e) cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares da concessão e as cláusulas deste Contrato;
- f) Disponibilizar aos usuários, atendimento em guichê ou box, independente dos guichês de vendas das passagens, por pessoas habilitadas para prestar informações e receber reclamações;
- g) encaminhar aos usuários, no prazo de 30(trinta) dias, informações sobre as providências adotadas no encaminhamento de reclamações;
- h) disponibilizar em local visível, nas embarcações e terminais de passageiros, os números de telefone e demais meios de acesso à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, para o encaminhamento das reclamações;
- i) divulgar nos diversos meios de comunicação, os números de telefone e demais meios de acesso à CONCESSIONÁRIA, para o encaminhamento das reclamações, assim como nos postos de vendas dos bilhetes de passagens e nas embarcações;
- j) responder perante o Poder Concedente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, e perante aos usuários e terceiros, pelos eventuais danos causados em decorrência da exploração dos serviços;
- k) atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços, recolhidos mensalmente conforme a legislação específica;
- l) zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;
- m) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços;

Primeira Subcláusula. - Incumbe, também, à CONCESSIONÁRIA:

- a) adotar todas as providências para garantir a fluidez e segurança dos fluxos de tráfego na travessia Carapajó - Cametá em nível de serviço adequado;
- b) executar todos os serviços e atividades relativas à concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas;
- c) elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência;
- d) observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Segunda Subcláusula - Caberá à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos de acordo com os parâmetros definidos no Plano de Operação da Linha, indicado no ANEXO II deste Contrato e suas alterações posteriores, devidamente homologadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, observado o disposto na oitava subcláusula da cláusula quinta deste contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados aos bens que integram a concessão, aos usuários ou terceiros, no exercício da execução das atividades ao seu encargo, sem que a fiscalização exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ exclua essa responsabilidade, bem assim pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de transporte aquaviário municipal, expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, aplicar-se-ão, automaticamente, aos serviços objeto da concessão outorgada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

A CONCESSIONÁRIA manterá em vigor os seguros pertinentes, em montantes compatíveis com o nível desta contratação, relativos a:

- a) Seguros de danos contra terceiros;
- b) Demais seguros obrigatórios e que sejam ou venham a ser exigidos por Lei.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA deverá certificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstos neste Contrato estarão válidas no último dia do exercício social em curso.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA, com a aprovação prévia da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INTERVENÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA, poderá intervir na concessão com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos serviços e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis.

Primeira Subcláusula. - A intervenção será determinada por decreto do PREFEITO MUNICIPAL, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

Segunda Subcláusula. - Declarada a intervenção, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes das medidas e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

Terceira Subcláusula. - Se ficar comprovado que a intervenção não observou as disposições contratuais e normas regulamentares, será declarada sua nulidade, sem prejuízo de direito a indenização, pela CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula. - O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção aplicando-se o previsto no item anterior.

Quinta Subcláusula. - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a operação do sistema será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova concessionária.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, reverterem ao Município de Cametá, todos os bens reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessam para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste Contrato.

Terceira Subcláusula - Na extinção da concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo PODER CONCEDENTE, procedendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ os levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Quarta Subcláusula - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens reversíveis.

Quinta Subcláusula - Nos casos de advento do termo contratual e encampação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização e da remuneração eventualmente devida a CONCESSIONÁRIA, na forma prevista neste Contrato.

Sexta Subcláusula - A reversão no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observados os valores e as datas de sua incorporação aos serviços.

Sétima Subcláusula - Considera-se encampação a retomada da concessão pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização e da remuneração devida à CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Oitava Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ poderá promover a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado o amplo direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

Nona Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que a CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Décima Subcláusula - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito Municipal, independentemente de indenização prévia, calculado no decurso do processo.

Décima Primeira Subcláusula - Da indenização de que trata a subcláusula anterior, será descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

Décima Segunda Subcláusula - A declaração de caducidade não resultará, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Décima Terceira Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Décima Quarta Subcláusula - Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, assumirá imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO / DA REVERSÃO

Primeira Subcláusula - A reversão dos bens que porventura existirem por ocasião da extinção da concessão far-se-á com o pagamento pelo Município de Cametá, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com a prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, por sua conta e risco, o desenvolvimento e a execução de atividades inerentes, desde que acessórias ou complementares à concessão, mediante prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

Subcláusula Única - Os Contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros referidos no caput desta Cláusula reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) unilateralmente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, diante do interesse público plenamente justificado, por questões técnicas, para alterar no todo ou em parte, o Plano de Operação da Travessia e/ou o Plano de Utilização de Equipamentos;

b) por acordo:

b.1) quando conveniente a substituição de garantias contratuais;

b.2) quando necessária a modificação do valor da TARIFA e demais remunerações ajustadas e / ou a prorrogação do prazo de concessão, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

concessão, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato;

- b.3) quando necessária a modificação de suas condições visando a modernização, o aperfeiçoamento dos serviços, equipamentos e instalações, justificando-se sempre a melhoria dos serviços em benefício dos usuários.

Primeira Subcláusula – Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da CONCESSIONÁRIA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, deverá restabelecer em ato concorrente, o inicial equilíbrio econômico e financeiro desse ajuste.

Segunda Subcláusula – Os reajustes do valor da TARIFA, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracterizam alteração deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais, pertinentes aos serviços de transporte municipal de passageiros e veículos, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência e multa de até 500 (quinhentas) UFIR's, bem como o que vier a ser estabelecido em ato da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, sem prejuízo do disposto nas cláusulas décima segunda e décima terceira deste contrato.

Subcláusula Única – As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, obedecidas as disposições da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

Os poderes de fiscalização das obrigações da CONCESSIONÁRIA, emergentes deste Contrato serão exercidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

Primeira Subcláusula – A CONCESSIONÁRIA manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, contendo dados e informações sobre os serviços objeto da concessão, bem como deverá manter, em caráter permanente, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

representante ou preposto aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ para representá-la na execução deste Contrato.

Segunda Subcláusula - A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ não diminuirá, nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

Terceira Subcláusula - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ poderá determinar à CONCESSIONÁRIA o desfazimento de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos aos serviços concedidos, ou tratamento diferenciado a usuários que se encontrem na mesma situação.

Quarta Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, implicará na aplicação das penalidades autorizadas pelas normas que regulamentam os serviços ou definidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, no Diário Oficial, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONCESSIONÁRIA confeccionará, instalará, manterá e conservará placas informativas sobre a presente concessão, em locais indicados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, durante o prazo a vigência deste Contrato.

Primeira Subcláusula - O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste Contrato, não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

Segunda Subcláusula - É competente para dirimir as questões relativas a este Contrato, o foro da Comarca Municipal de Cametá, Estado do Pará, com renúncia expressa a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Terceira Subcláusula - E, por assim estarem justas e acordadas, por seus representantes legais, o PODER CONCEDENTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ, e a CONCESSIONÁRIA, firmam este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Cametá (Pa), 02 de Março de 2004.

PELA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ.

Prefeito Municipal

CPF:

PELA: CONCESSIONÁRIA.

Diretor

CPF:

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

